



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

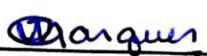
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.561/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PUBLICADO

Jornal Doe
Edição 545 PG: 02
Data 30/06/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR (R\$)
1060-08.122.7000.2.054	3.3.90.30	COVID-19 – Federal	22.050,00
1060-08.243.7001.2.055	3.3.90.30	COVID-19 – Federal	6.900,00
1060-08.244.7005.2.059	3.3.90.32	COVID-19 – Federal	73.830,00
1075-08.241.7003.2.057	3.3.90.30	COVID-19 – Federal	34.500,00
VALOR SUPLEMENTADO			137.280,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil-orçamentário no artigo 41, inciso II, e artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, ficam à conta da transferência financeira do Governo Federal, através do Ministério de Estado da Cidadania, de acordo com a Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – Os recursos emergenciais de que trata a portaria descrita no caput deste artigo serão utilizados no fornecimento de **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** para os profissionais

1

Praça Miguel de Carvalho, 65

Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabinetepefeito@cantagalo.rj.gov.br

Home: www.cantagalo.rj.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

das unidades públicas de atendimento do **Sistema Único da Assistência Social (Suas)** e com alimentos, prioritariamente ricos em proteínas, para pessoas idosas e com deficiência e acolhidas no **Serviço de Acolhimento Institucional** e em atendimento no **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**.

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas do (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO